



Regulamento do Delegado Distrital ou de Ilha

A existência de Delegados Distritais ou de Ilha tem como objectivo aproximar os Órgãos Nacionais e Regionais dos seus membros, para além de incentivar a participação efectiva dos Engenheiros Técnicos de todo o país na resolução de problemas locais específicos ou de problemas de carácter nacional.

A regulamentação e integração das suas actividades no contexto das Regiões e a definição da sua autonomia face aos demais órgãos da ANET permite, de forma mais directa, concretizar e defender os interesses específicos dos Engenheiros Técnicos inscritos nas diversas Secções Regionais, e reforçar o progresso da Engenharia.

Finalmente, visa ainda o presente Regulamento, permitir a actualização e uniformização dos procedimentos, adoptados e a adoptar, pelas diferentes Delegações Distritais, concretamente, pelo Delegado Distrital ou de Ilha.

Nesta sequência, para colmatar lacunas existentes, e em prol da defesa dos interesses dos Engenheiros Técnicos, no dia 12 de Dezembro de 2009, por deliberação da AR e do CDN, decorrente das competências expressas no art. 16º, nº 4 alíneas d) e e) e no artigo 15º, nº1 alíneas a) e d) do Estatuto da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos por Decreto-Lei nº 349/99 de 2 de Setembro, foi aprovado o seguinte Regulamento:

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras e competências, pelas quais se deve reger o Delegado Distrital ou de Ilha, conjuntamente, e em tudo o que for omissivo, com o Estatuto da ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público, e demais regulamentos aplicáveis.

Artigo 2º

Âmbito

O presente Regulamento compreende os distritos ou ilhas circunscritos pela respectiva Secção Regional, nomeadamente:

1. Compreendem a Secção Regional do Centro, os distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu.
2. Compreendem a Secção Regional do Norte os distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.
3. Compreendem a Secção Regional do Sul os distritos de Beja Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal.
4. Compreendem a Secção Regional dos Açores cada uma das suas ilhas;
5. Compreendem a Secção Regional da Madeira, a ilha da Madeira e a ilha de Porto Santo.

Artigo 3º

Composição e Constituição

1. Em cada um dos distritos ou ilhas referidos no artigo 2º, funciona um Conselho Distrital ou de Ilha.
2. Cada Conselho Distrital ou de Ilha é composto por um Delegado Distrital ou de Ilha e dois Delegados-Adjuntos.
3. Os Delegados Distritais ou de Ilha e os Delegados – Adjuntos, são Engenheiros Técnicos.

Artigo 4º

Eleição

1. Só podem ser eleitos para Delegado Distrital ou de Ilha e Delegado-Adjunto os Engenheiros Técnicos que, há mais de seis meses, sejam membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos e sem qualquer punição disciplinar.
2. Não podem integrar a lista de candidatos para Delegado Distrital ou de Ilha e Delegados-Adjuntos, os candidatos ou titulares de outros órgãos da Associação.
3. As listas de candidatura dos Delegados Distritais ou de Ilha podem ser independentes das restantes listas aos órgãos nacionais e regionais, sendo obrigatório que os candidatos sejam residentes no respectivo distrito.

Artigo 5º

Sistema Eleitoral

As eleições para Delegado Distrital ou de Ilha e Delegados-Adjuntos, são feitas de acordo com o sistema maioritário a uma volta.



Artigo 6º

Organização Eleitoral

A organização eleitoral é da responsabilidade das respectivas Secções Regionais, mediante aprovação do Conselho Directivo Nacional e da Assembleia de Representantes, conforme disposto na alínea g) do nº 3 do art. 16º e art. 29º do Estatuto da ANET e do Regulamento eleitoral, com as devidas adaptações, nomeadamente:

- a) Organizar e convocar o acto eleitoral;
- b) Constituir as respectivas Comissões de Fiscalização;
- c) Organizar os cadernos eleitorais, promover a sua afixação e apreciar as respectivas reclamações;
- d) Verificar a regularidade e aceitar as candidaturas, com a colaboração das mesas das Assembleias de Secção;
- e) Apreciar os recursos das decisões das mesas eleitorais;
- f) Divulgar os resultados eleitorais.

Artigo 7º

Comissão de Apoio

O Conselho Directivo de Secção é coadjuvado por uma comissão de apoio, no exercício da sua competência, na organização das eleições, composta por:

- a) Três elementos, sendo um o presidente, designados pelo Conselho Directivo de Secção;
- b) Um elemento designado por cada uma das listas concorrentes.

Artigo 8º

Processo de Candidatura e Calendário Eleitoral

1. Os processos de candidatura e respectivos actos eleitorais, regem-se pelo presente regulamento, e no que lhe for omissos, pelo disposto no Estatuto da ANET e no Regulamento Eleitoral.
2. O Delegado Distrital ou de Ilha e os Delegados-Adjuntos, são eleitos para cada triénio, em lista fechada, por voto secreto, dos membros efectivos residentes no respectivo distrito, mediante o seguinte procedimento de cada Secção Regional:
 - a) Convocação e publicitação das eleições até 60 dias de calendário antes da data da Eleição;
 - b) Afixação dos cadernos eleitorais até 45 dias de calendário antes da data da Eleição (dentro do horário de expediente da respectiva Secção Regional);
 - c) Apresentação de reclamações sobre cadernos eleitorais até 40 dias de calendário antes da data da Eleição (dentro do horário de expediente da respectiva Secção Regional);
 - d) Apresentação de candidaturas até 30 dias de calendário antes da data da Eleição (dentro do horário de expediente da respectiva Secção Regional);
 - e) Verificação da regularidade das candidaturas até 21 dias de calendário antes da data da Eleição;
 - f) Envio de listas de boletins de voto aos membros com capacidade eleitoral e instruções para votação presencial, podendo ser feito por correspondência até 15 dias de calendário antes da data da Eleição;
 - g) Constituição das mesas de voto até 7 dias de calendário antes da data da Eleição;
 - h) O Acto Eleitoral decorrerá das 15 horas até às 22 horas no dia da votação, excepto no caso das mesas de voto na Região Autónoma dos Açores, as quais funcionarão entre as 14 horas até às 21 horas;
 - i) A data limite da recepção dos boletins de voto por correspondência será até às 18 horas do dia da votação;
 - j) Divulgação dos resultados apurados/provisórios até às 18:00 do dia seguinte à data da votação;
 - k) Apresentação de reclamações, fundamentadas, pelos eleitores sobre irregularidades do acto eleitoral até 10 dias de calendário após a data da votação (dentro do horário de expediente da respectiva Secção Regional);
 - l) Divulgação dos resultados finais, após decisão de eventuais reclamações ou recursos, após termo do respectivo prazo de apresentação;
 - m) A tomada de posse dos Delegados Distritais ou de Ilha, bem como dos seus adjuntos, será realizada até cinco dias de calendário após a divulgação dos resultados finais.

Artigo 9º

Convocação e Publicidade

1. A convocação das eleições é feita por anúncio convocatório, a publicar até dois meses antes da data prevista, nos jornais nacionais de maior impacto, bem como no sítio nacional da ANET e de cada uma das secções Regionais que disponham desse meio de comunicação.
2. Os anúncios convocatórios são igualmente afixados na sede da Associação e em todas as Secções Regionais.

Artigo 10º

Cadernos Eleitorais

1. Dos cadernos eleitorais constam todos os Engenheiros Técnicos com direito a voto.



2. Os cadernos eleitorais, organizados por Distrito, são afixados na respectiva Secção Regional.

Artigo 11º

Apresentação de Candidaturas

1. A apresentação das candidaturas deverá ser efectuada na respectiva sede da Secção Regional, dentro dos prazos fixados no calendário eleitoral, expressos no Art.º 8º do presente regulamento;
2. A regularidade da candidatura depende dos seguintes elementos:
 - a) Lista nominal dos elementos candidatos, indicando para cada cargo o nome e especialidade;
 - b) Termo de aceitação de cada um dos elementos candidatos (com indicação do nome completo, especialidade e cargo a que se candidata), com assinatura igual à do documento de identificação.
 - c) Programa de acção.

Artigo 12º

Irregularidades da Candidatura

Compete ao Conselho Directivo de Secção, com a colaboração das mesas das Assembleias de Secção:

1. Verificar a candidatura, aceitando-a definitivamente quando não existam quaisquer irregularidades.
2. Existindo irregularidades, e para seu suprimento, deve a candidatura ser devolvida ao mandatário da lista, para que sejam sanadas num prazo de três dias úteis.
3. Ultrapassado que seja o prazo referido no número anterior, sem que se proceda à regularização e entrega da candidatura, sem motivo relevante devidamente fundamentado, deve o Conselho Directivo de Secção, rejeitá-la nos dois dias seguintes.

Artigo 13º

Publicidade dos Programas

As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, são afixadas na sede da Associação e nas Secções Regionais, desde a data da sua aceitação até à realização do acto eleitoral.

Artigo 14º

Encargos da Campanha Eleitoral

A Associação compartilhará nos encargos da campanha eleitoral da cada lista de forma equitativa, até um montante a fixar pelo Conselho Directivo Nacional, consoante as suas disponibilidades financeiras.

Artigo 15º

Boletins de Voto

1. O Conselho Directivo de Secção edita os boletins de voto e as listas de candidatura, que são enviados a todos os membros eleitores.
2. É emitido um boletim de voto para cada órgão a ser eleito, em lista fechada.

Artigo 16º

Sufrágio

1. O sufrágio é obrigatório, feito por voto pessoal e secreto, não sendo admitido o voto por procuração.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é admitido o voto por correspondência desde que:
 - a. O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em subscrito fechado;
 - b. Que em cada subscrito conste o nome, a assinatura e o número nacional de membro da ANET;
 - c. Sejam juntos ao subscrito a fotocópia do Bilhete de Identidade, para verificação da assinatura, sejam introduzidos noutra subscrito, endereçado à mesa eleitoral a que o membro votante pertence, e para a morada da respectiva secção regional, por meio de correio registado, devendo ser recebido até ao dia das eleições, inclusive, não sendo contados os votos em caso de inobservância de qualquer um destes requisitos.
 - d. Os custos de expedição do correio registado são da responsabilidade do membro da ANET.
3. Têm direito a voto os membros efectivos da Associação inscritos até 90 dias de calendário antes da data da eleição, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17º

Identificação dos Eleitores

A identificação dos eleitores é feita através da apresentação do Bilhete de Identidade, ou outro documento identificativo, que contenha fotografia e assinatura.



Artigo 18º

Mesas de Voto e Horário da Votação

1. No dia da eleição funcionam 5 (cinco) mesas eleitorais, uma em cada secção regional da ANET:
 - 1.1. Secção Regional do Norte - Rua Pereira Reis, nº 429, 4200-448 Porto
 - 1.2. Secção Regional do Centro - Rua Infante Dom Henrique, n.º 20, 3000-220 Coimbra
 - 1.3. Secção Regional do Sul - Praça Dom João da Câmara, nº 19, 1º Esqº, 1200-147 Lisboa
 - 1.4. Secção Regional dos Açores - Avenida Infante D. Henrique, nº 47, 2º, 9500-762 Ponta Delgada
 - 1.5. Secção Regional da Madeira - Calçada São Lourenço, n.º 3-3º Dt.º, 9000-061 Funchal
2. As mesas de voto funcionam das 15 às 22 horas (das 14 às 21 horas nos Açores), do dia da votação.
3. As mesas de voto são constituídas por 3 (três) elementos, nomeados pelas assembleias de secção.

Artigo 19º

Contagem dos Votos

1. Logo que a votação tenha terminado, procede-se à contagem dos votos e à elaboração da acta dos resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa de voto, que será enviada por fax para a sede da Associação.
2. Os votos por correspondência são descarregados no respectivo caderno e introduzidos na urna.
3. O apuramento provisório é feito na sede da Secção Regional, por distrito, no dia da votação.
4. As mesas eleitorais enviam para a sede da Associação as actas eleitorais, bem como as reclamações apresentadas à mesa e respectivas decisões.

Artigo 20º

Reclamações e Recursos

1. Os eleitores podem reclamar perante a mesa eleitoral, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, por escrito, sendo a reclamação afixada na sede da Associação e na sede da secção regional a que se refere.
2. A mesa eleitoral deve apreciar a reclamação no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada ao reclamante por escrito e afixada na sede da Associação, e na secção regional da mesa eleitoral onde foi apresentada.
3. Da decisão da mesa eleitoral cabe recurso para o Conselho Directivo de Secção no prazo de oito dias úteis contados da data em que os interessados tiverem conhecimento da decisão da mesa eleitoral.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como data do conhecimento da decisão o dia da respectiva comunicação pessoal, ou o dia útil seguinte ao da sua expedição por via postal ou fax.
5. O Conselho Directivo de Secção reúne, para efeito de tomada de decisão, nos oito dias seguintes à apresentação do recurso.

Artigo 21º

Divulgação dos Resultados

A divulgação dos resultados finais da votação é feita pelo Conselho Directivo de Secção.

Artigo 22º

Mandato

1. Os mandatos do Delegado Distrital ou de Ilha e dos Delegados-Adjuntos têm a duração de três anos, e coincidem com os mandatos dos órgãos da respectiva Secção Regional.
2. É permitida a reeleição para a mesma função, desde que não exceda dois mandatos de exercício, consecutivos.
3. Pode assistir às reuniões do conselho directivo de secção da região correspondente, sem direito a voto, um Delegado Distrital ou de Ilha, representante designado pelos restantes Delegados Distrital ou de Ilha.

Artigo 23º

Perda ou Suspensão do Cargo

1. O Delegado Distrital ou de Ilha ou Delegado-Adjunto, eleito ou nomeado, deve desempenhar as suas funções com diligência e assiduidade.
2. Perde ou fica suspenso do cargo, o eleito ou nomeado que, sem motivo justificado, não exerça as respectivas funções com assiduidade e diligência, ou dificulte o funcionamento de qualquer Órgão desta Associação.
3. A perda ou suspensão do cargo, é determinada, nos termos dos números anteriores, mediante deliberação tomada por maioria absoluta dos membros pertencentes à Secção Regional a que pertençam, tendo o Presidente do Conselho Directivo de Secção, em caso de empate, voto de qualidade.



Artigo 24º

Efeitos de Penas Disciplinares no Exercício dos Cargos

1. O mandato para exercício do cargo de Delegado Distrital ou de Ilha ou Delegado-Adjunto, caduca sempre que o respectivo titular seja punido disciplinarmente com pena superior à advertência e por motivo de trânsito em julgado de respectiva decisão.
2. Em caso de suspensão preventiva, ou de decisão disciplinar de que seja interposto recurso, o titular punido fica suspenso do exercício de funções até trânsito em julgado.

Artigo 25º

Substituição do Delegado Distrital ou de Ilha e Delegado-Adjunto

1. Em caso de demissão, exoneração, incapacidade prolongada, morte ou perda da qualidade de membro efectivo do Delegado Distrital ou de Ilha, ou outro motivo relevante, devidamente fundamentado, deverá a sua substituição ser assumida pelo primeiro Delegado-Adjunto eleito, sendo a vaga deste suprida por cooptação de um terceiro elemento, feita por deliberação dos restantes membros, num prazo máximo de 30 dias.
2. Se a vacatura, de dois ou mais membros da Delegação, ocorrer a mais de um ano do fim do mandato, realizar-se-á novo acto eleitoral.
3. Se a vacatura ocorrer durante o último ano de mandato, a nomeação dos novos membros será feita pelo respectivo Conselho Directivo de Secção.

Artigo 26º

Mandato do Substituto

1. Nos casos previstos no artigo anterior, os membros substitutos, eleitos ou nomeados, exercem funções até ao termo do mandato do respectivo antecessor.
2. Nos casos de impedimento temporário, os substitutos exercem funções pelo período de tempo correspondente à duração do impedimento.

Artigo 27º

Competências do Delegado Distrital ou de Ilha

1. Aos Delegados Distritais incumbe-lhes a representação e defesa dos interesses dos membros que residam no respectivo distrito, nomeadamente:
 - a) Representar a respectiva Delegação Distrital ou de Ilha junto da secção regional;
 - b) Representar a Delegação Distrital ou de Ilha e os engenheiros técnicos do respectivo distrito ou ilha;
 - c) Convocar e dirigir as reuniões da respectiva Delegação;
 - d) Exercer funções consultivas mediante solicitação dos restantes órgãos regionais.
2. Aos Delegados-Adjuntos, compete coadjuvar o Delegado Distrital ou de Ilha nas suas funções, executar as atribuições da sua própria competência, bem como, as que lhe forem delegadas pelo Delegado Distrital ou de Ilha.
3. Na falta e ou impedimento, o Delegado Distrital ou de Ilha será representado por um dos Delegados-Adjuntos, escolhidos pela Delegação Distrital ou de Ilha.

Artigo 28º

Reuniões e Convenção

1. Os Delegados Distritais reúnem:
 - a) Ordinariamente, uma vez por mês, com excepção do mês de Agosto;
 - b) Extraordinariamente, sempre que o Delegado Distrital ou de ilha o solicite, ou a requerimento de dois Delegados-Adjuntos.
2. Se a Delegação funcionar em instalações próprias, as reuniões realizar-se-ão preferencialmente aí.
3. Será elaborada uma acta das reuniões, assinada pelos que nelas estiverem presentes.
4. O Delegado Distrital ou de ilha tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.
5. As reuniões devem ser convocadas com uma antecedência mínima de oito dias.
6. De dois em dois anos, preferencialmente em ano que não coincida com o Congresso da ANET, realizar-se-á uma Convenção das Delegações Distritais.

Artigo 29º

Receitas e Despesas

1. Constituem receitas dos Delegados Distritais as quantias que lhe foram entregues pelo Conselho Directivo de Secção da respectiva Região
2. Constituem despesas dos Delegados Distritais:
 - a) As das instalações, da sua manutenção, e funcionamento do respectivo pessoal;



- b) Todas as demais, desde que necessárias à prossecução dos seus objectivos e autorizadas pelo Conselho Directivo de Secção.

Artigo 30º

Tutela

Por inexistência de órgão de fiscalização ou Assembleia própria, compete ao Conselho Directivo da Secção da respectiva região, responder pela sua actividade de gestão aos Delegados Distritais ou de Ilha:

- a) Actuar perante terceiros como seus procuradores;
- b) Organizar a respectiva contabilidade por forma, a que cada Delegado Distrital ou de Ilha constitua um centro de receitas e despesas;
- c) Atribuir aos respectivos Delegados Distritais, a quantia que lhes couber no produto da cobrança de quotas, de modo a permitir a efectivação orçamental aprovada, ou;
- d) Abonar mensalmente uma importância, por conta daquela, bem como prestar auxilio financeiro quando devidamente justificada a sua necessidade.
- e) Os Delegados Distritais deverão enviar a este Conselho, mensalmente até ao dia 5 de cada mês os documentos contabilísticos de receitas e despesas.

Artigo 31º

Actualização do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto, sempre que se revele necessário ou por decisão do Conselho Directivo Nacional, sob proposta de um Conselho Directivo de Secção e/ou de uma Delegação Distrital ou de Ilha.

Artigo 32º

Disposições Transitórias

1. No ano de 2010, as eleições para o Delegado Distrital ou de Ilha decorrerão num dia a escolher de entre os dias 20 ou 21 de Maio.
2. A escolha do dia das eleições para o Delegado Distrital ou de Ilha cabe a cada Conselho Directivo de Secção.

Artigo 33º

Disposições finais

1. Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, aplicar-se-á o Estatuto da ANET e demais Regulamentos em vigor, nomeadamente o Regulamento Eleitora da Associação, conforme disposto no art. 1º deste Regulamento.
2. Para o triénio de 2009/2011, as Comissões instaladoras para as Delegações Distritais ou de Ilha, os Delegados Distritais ou de Ilha e os Delegados-Adjuntos podem ser nomeados pelo Presidente da ANET, sob proposta das Secções Regionais, após parecer favorável do Conselho Directivo Nacional e Assembleia de Representantes.

Artigo 34º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 12 de Dezembro de 2009.

Lisboa, 12/12/2009

O Conselho Directivo Nacional da ANET

A Assembleia de Representantes da ANET